



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

DECRETO nº 1.749/2021, de 18 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE LARANJA CONFORME 18º BALANÇO DO PLANO DE SÃO PAULO, DE 15/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 65.460, DE 8 DE JANEIRO DE 2021 que Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o município de Pereiras/SP faz parte da DRS VI - Bauru/SP e regrediu para a FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1º Observado o disposto neste Decreto, fica estabelecida a FASE 2 – LARANJA, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Pereiras/SP.

Artigo 2º Fica determinado o cumprimento das medidas descritas no ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, a saber:

- a) "Shopping center", galerias, estabelecimentos congêneres, comércios e serviços – Capacidade limitada a 40% da capacidade total e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

reduzido a 8 horas diárias, com início após as 6:00h e término às 20:00h;

- b) Consumo local (bares, restaurantes e similares) – autoriza-se o atendimento presencial ao público apenas em restaurantes e similares, excluindo-se os bares, com 40% da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias. Recomenda-se, ainda, que o atendimento seja feito exclusivamente para clientes sentados, evitando-se o atendimento àqueles que estejam em pé nos estabelecimentos.
- c) Salões de beleza e barbearia - O atendimento presencial ao público fica restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias.
- d) Academias – Fica autorizado o atendimento presencial ao público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horário previamente agendado.
- e) Eventos, convenções e atividades culturais - fica restrito a atividades com o público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, ratificando-se as contidas no 1.684/2020 de 10/08/2020, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pereiras/SP, em 18 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.



Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete